



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº060/2023

O Município de Mauá da Serra torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023** visando a **Aquisição de combustível Etanol, Gasolina, Comum, Diesel Comum e Diesel S-10, através de oferta de maior porcentagem de desconto sobre a a Tabela ANP, em atendimento à Frota Municipal.**, à ser realizada em 30 de Junho de 2.023, às 09:00 horas foi adiada para dia 03 de Julho de 2.023, em decorrência do Feriado do dia 29 de Junho e 30 de Junho de 2.023 (Facultativo), como tal se refere o Edital.

ITEM 1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRER FERIADO OU FATOS QUE IMPEÇAM A REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA, FICA A MESMA ADIADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL IMEDIATO, NO MESMO LOCAL E HORA, OU EM OUTRO A SER DEFINIDO.

Mauá da Serra, 22 de Junho de 2.023.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2023

O Município de Mauá da Serra torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023** visando a **Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do Município que recebem proventos pelo mesmo, estagiários, arrecadação de tributos, taxas, impostos municipais, contribuições de melhoria e receitas de serviços e outros conforme comando da autoridade competente do Município de Mauá da Serra/PR**, à ser realizada em 22 de Junho de 2.023, às 09:00 horas foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Mauá da Serra, 22 de Junho de 2.023.

FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 123/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 15 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Obras Geral	
Sebastião Gabriel da Silva	01/02/2022 a 01/02/2023	19/06/2023 a 03/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito

Republicado por Incorreções.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 132/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

R E S O L V E

CONCEDER: Férias de 05 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Turismo	
Paulo Cesar de Almeida	03/01/2022 a 03/01/2023	10/07/2023 a 14/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 133/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Vigia	
Jose Paula Oliveira	20/07/2022 a 20/07/2023	25/06/2023 a 24/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 134/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 15 dias aos servidores

abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Assistência Social	
Marilza dos Santos	03/05/2022 a 03/05/2023	10/07/2023 a 24/07/2023
	Saúde Geral	
Patricia de Fatima da Cruz	10/07/2021 a 10/07/2022	16/06/2023 a 30/06/2023
Marilei Francisca Cardoso Duarte	12/07/2021 a 12/07/2022	19/06/2023 a 03/07/2023
Jeronimo Aparecido de Alcantara	19/01/2022 a 19/01/2023	03/07/2023 a 17/07/2023
Vanessa da Silva Freitas Lima	05/08/2021 a 05/08/2022	10/07/2023 a 24/07/2023
Diogo Roberto de Souza da Silva	04/04/2021 a 04/04/2022	10/07/2023 a 24/07/2023
Cristiane A. dos Santos Pedroso	13/09/2021 a 13/09/2022	10/07/2023 a 24/07/2023
Ana Paula Cordeiro de Almeida	04/04/2022 a 04/04/2023	10/07/2023 a 24/07/2023
Lucas Eduardo da Silva	01/06/2022 a 01/06/2023	10/07/2023 a 24/07/2023
Alexandra de Fatima G. de Arruda	24/03/2021 a 24/03/2022	17/07/2023 a 31/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezenove dias do mês de junho de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 135/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias aos servidores

abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Saúde Geral	
Angelica Alecia de Oliveira Pereira	22/12/2020 a 22/12/2021	03/07/2023 a 01/08/2023
Ana Maria Marcondes N. Moura	11/05/2022 a 11/05/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
Katia Elaine Machado Moraes	15/06/2022 a 15/06/2023	03/07/2023 a 01/08/2023
Lucimara A. Coelho da Silva	28/06/2020 a 28/06/2021	03/07/2023 a 01/08/2023
Julio Cesar Miranda	06/07/2021 a 06/07/2022	03/07/2023 a 01/08/2023
Nelson Granada	01/02/2021 a 01/02/2022	10/07/2023 a 08/08/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos dezanove dias do mês de junho de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 136/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 10 dias aos servidores

abaixo relacionados:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Contabilidade	
Fabio Leite	04/04/2020 a 04/04/2021	17/07/2023 a 26/07/2023
Ruth Ostapechen Taborda	19/02/2021 a 19/02/2022	05/07/2023 a 14/07/2023
	Controle Interno	
Eber Alves Faria	09/04/2021 a 09/04/2022	17/07/2023 a 26/07/2023
	Informática	
José Roberto Taborda	10/07/2020 a 10/07/2021	05/07/2023 a 14/07/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos vinte dias do mês de junho de 2023.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 137/2023

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

ESTENDER CARGA HORARIA, de 20 (vinte) horas semanais, para 40 (quarenta) horas semanais, as Professoras abaixo relacionadas, de acordo com o **Art. 32 Inciso II da Lei 407/2013**, referente aos meses de Maio e Abril de 2023.

Nome	Quantidade de Dias	Motivo
Marilda Andrade Santos	08 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Giovana Borini Custódio	05 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Rayssa Tarrye da Fraga	06 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Kelly Aparecida dos S. Marques	06 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Hozana Junia Garbossa Rosa	01 Dia	Para substituir professora com atestado Médico.
Maria A. de Souza Dziedzic	01 Dia	Para substituir professora com atestado Médico.
Nilsete Nicassio da Silva	05 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.
Iralva Costa Cabral Cordeiro	03 Dias	Para substituir professora com atestado Médico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anotações necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

HERMES WICTHOFF

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 003/2023

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0087.23.000176-7)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público "*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis*", consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

CONSIDERANDO o estabelecido no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso II do artigo 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o parágrafo único do inciso IV do artigo 27 da Lei n.º 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inciso III do § 1º do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais pública e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a partir das palestras ministradas por este subscritor recentemente, foi identificada a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de assédio e abuso sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal e estadual, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá através de agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS registrou como "*importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e adolescentes a violência em suas várias interfaces*";

CONSIDERANDO que de cada caso de violência contra crianças e adolescentes notificado à autoridade competente no País, inúmeros outros casos acontecem no mesmo horário sem qualquer comunicação;

CONSIDERANDO que é obrigação legal e ética dos profissionais de saúde e de educação comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, punível a omissão com pena de multa, salvo se a conduta não constituir infração mais grave (art. 245 do ECA);

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de ampliar os meios pelos quais a comunidade em geral poderá contatar a Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul/PR, visando noticiar eventuais casos de violência envolvendo crianças e adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Marilândia do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Exmo. Sr. **HERMES WICTHOFF**, Prefeito do Município de Mauá da Serra, a Sra. **TÂNIA CRISTINA DE MACEDO**, Secretária de Saúde de Mauá da Serra, a Sra. **VÂNIA ALENCAR COUTINHO DOS SANTOS**, Secretária de Educação de Mauá da Serra, ao Sr. **VLADIMIR BARBOSA DA SILVA**, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana/PR, e a todos os **DIRETORES (AS) DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, e em vista das circunstâncias ora apuradas, **PROMOVAM AMPLA DIVULGAÇÃO**:

1. Aos médicos, profissionais da área de saúde, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola, creche ou entidades de atendimento, que comuniquem ao Conselho Tutelar local ou à Promotoria de Justiça da Comarca, tão logo tenham conhecimento, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual), contra crianças e adolescentes de que tenham conhecimento, para adoção das providências cabíveis;

2. Que, quando da comunicação, forneçam os dados relativos à situação da criança ou adolescente e/ou à violência por ela sofrida de que tenham conhecimento, inclusive, se possível, nome e endereço dos pais ou responsável, nome e endereço do agressor/abusador etc;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

3. Que o Conselho Tutelar, quando do recebimento da comunicação, leve o fato diretamente ao conhecimento do Ministério Público (cf. art.136, inciso IV, do ECA), para fins de deflagração de procedimento investigatório próprio destinado à apuração do fato, a cargo da polícia judiciária, com a colaboração, para fins de oitiva da vítima, de técnicos da ERAM a serviço do Poder Judiciário¹, sem prejuízo do acionamento de outros serviços e programas municipais destinados ao atendimento da mesma e de sua família²;

4. **AFIXEM OBRIGATORIAMENTE o FÔLDER** em anexo em todas salas de aula, repartições públicas e congêneres, de modo que toda a população acadêmica e demais usuários dos serviços possam ter acesso aos canais de denúncia da Promotoria de Justiça de Marilândia do Sul/PR;

5. **PUBLIQUEM** cópia desta Recomendação Administrativa e de seu anexo mediante, dentre outras modalidades, remessa de cópia às estações de rádio locais, sítios de notícias locais, grupos de whatsapp, de forma legível, a fim de que a população possa colaborar no sentido da fiscalização acima referida;

¹_A oitiva da criança ou adolescente vítima por intermédio de tais profissionais visa evitar sua "revitimização", nos termos da Lei nº 13.431/2017.

²_É de suma importância que o município desenvolva uma política pública destinada à prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, composta de ações intersetoriais (e articuladas) das mais diversificadas, como a deflagração de campanhas de conscientização da população sobre a importância da denúncia, com a divulgação dos números dos "Disque-Denúncia" Nacional (Disque-100) e Estadual (181); mobilização dos profissionais da educação e saúde no sentido da notificação obrigatória prevista nos arts.13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90; sensibilização dos órgãos de segurança pública (notadamente as polícias civil e militar), no sentido da necessidade de dispensar a crianças e adolescentes vítimas um tratamento diferenciado, garantindo que sua oitiva, seja realizada por profissionais habilitados para tanto, sem prejuízo da maior cautela e prioridade na investigação policial (valendo neste sentido observar, inclusive, o disposto na Lei 13.431/2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

6. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação acerca das medidas adotadas pela Administração Pública Municipal em razão da presente Recomendação, oportunidade em que deverá comprovar documentalmente todas as alegações dadas;

7. Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos constitucionais.

Marilândia do Sul, assinado digitalmente.

CARLOS FREDERICO DOS
GUARANYS ESCOCARD DE
AZEVEDO:09572450760

Assinado de forma digital por CARLOS
FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD
DE AZEVEDO:09572450760
Dados: 2023.06.02 17:37:27 -03'00'

CARLOS FREDERICO DOS GUARANYS ESCOCARD DE AZEVEDO

Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

MPPR | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL

Faça Bonito!

**PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES:**

Diga **NÃO** ao assédio e ao abuso sexual!



DENUNCIE!

Tel. (43) 3428-1229

WhatsApp: (43) 8874-1179 (ou pelo QRCode)

E-mail: marilandiadosul.prom@mppr.mp.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 22 de Junho de 2023

Edição Nº: 2394

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, nº 42- Fone(43) 3464-1342

Mauá da Serra – PR - CNPJ: 00.403.870/0001-01

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Administrativo nº 024/2023

Dispensa de Licitação n: 008/2023

Ratifico a dispensa de licitação 008/2023, que tem por objeto aquisição de Material de Expediente para a Câmara Municipal de Mauá da Serra – Paraná, em favor de **ANDREA CRISTINA DE SOUZA MICHELIN 90052579972**, CNPJ: 35.342.833/0001-15, com valor R\$ 9.797,05 (Nove Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Cinco Centavos), em conformidade com o art. artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/ 93. Autorizo a despesa e a emissão da nota de empenho.

Mauá da Serra, 21 de junho de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal